EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ/SP.

 PROJETO DE LEI Nº /2021

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de serviços de** **psicopedagogia, psicologia e de serviço social na rede pública de educação básica do Município de Sumaré/SP.**

 **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**

 Faço saber que a Câmara Municipal de Sumaré aprovou, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º-** A rede pública de educação básica do Município de Sumaré terá, obrigatoriamente, serviços depsicopedagogia, psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

**§1º-** As equipes multiprofissionais, que contarão com os profissionais de que trata esta Lei, deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

**§2º-** O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico da rede pública municipal de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

**Art. 2º-** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de até 90 (noventa) dias após a data da sua publicação.

**Art. 3º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**SIRINEU ARAUJO**

**VEREADOR**

  **JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 13.935/2019, publicada no final do ano de 2019, no Diário Oficial da União, dispõe que as redes públicas de educação básica deverão contar com serviços de psicologia e de serviço social para atender as necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

Segundo a lei federal, as equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

A presença de psicólogos e assistentes sociais no ambiente escolar constitui-se como um grande avanço, na medida em que busca trabalhar as relações e interações que ocorrem entre a escola, o aluno e a família, minimizando as dificuldades que aparecem no contexto escolar e no processo de ensino e aprendizagem.

A Psicopedagogia é um campo do saber que estuda as questões relacionadas ao não-aprender em algumas crianças. A área se preocupa com a aprendizagem humana e busca garantir que todos tenham as condições necessárias para garantir o seu desenvolvimento cognitivo, social, cultural, etc. As técnicas e métodos aplicados pela psicopedagogia visam uma intervenção psicopedagógica que possa culminar na solução de problemas relacionados à aprendizagem.

O trabalho desses(as) profissionais na rede básica de ensino representa uma contribuição importante na perspectiva da concretização de direitos e no enfrentamento às diversas violações de direitos sociais e humanos que permeiam o cotidiano das escolas e a sociedade, na temática da evasão escolar; situações de violência; questões relacionadas à desigual ocupação das cidades e distribuição territorial desigual das políticas públicas; debates sobre classe, gênero, raça, sexualidade; ampliação da participação de estudantes, famílias e trabalhadores. Além do trabalho direto da equipe multidisciplinar junto à família, gestores(ras), funcionários e professores.

Diante deste quadro, encaminhamos o presente Projeto de Lei ao Executivo, que por certo haverá de compreender sua importância e o alcance social, certos de que o projeto traz em seu bojo assunto de extrema relevância para toda a comunidade escolar do Município de Sumaré.

Sala das sessões, 27 de abril de 2021



**SIRINEU ARAUJO**

**VEREADOR**